



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

000000

PROJETO DE LEI N°68 /2019

000001

“INSTITUÍ O PROGRAMA COLETA VERDE NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono o seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa Coleta Verde no Município de Canoinhas, destinado a promover a troca de materiais recicláveis por produtos hortifrutí de época ou outros produtos relacionados com o meio agrícola, produzidos ou fabricados de forma artesanal ou semi-industrial, preferencialmente, por pequenos produtores rurais da região de Canoinhas.

Art. 2º O Programa Coleta Verde será gerenciado pela Secretaria Municipal de Agricultura, tendo como objetivo secundário, o fomento à produção, comercialização e distribuição de produtos hortifrutí ou gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e/ou produzidos artesanalmente no Município, com vistas a reforçar a alimentação de parcela da população menos favorecida economicamente.

§ 1º. A aquisição e distribuição de produtos de industrialização caseira somente será permitida se obedecida a legislação sanitária em vigor.

§ 2º. Os materiais recicláveis coletados serão repassados, em caráter de subsídio social, às Associações de Catadores de Materiais de Recicláveis do Município de Canoinhas, com vistas ao incremento financeiro e inclusão social dos associados.

Art. 3º O Programa Coleta Verde contemplará diversas ações, destinando-se, também, à promoção de uma educação ambiental além de promover a conscientização e incentivo ao uso diário de uma alimentação saudável, além das seguintes diretrizes:

I – preservação do meio ambiente;



- II – redução da poluição;
- III – combate à fome e à miséria;
- IV – promoção da economia de matérias-primas e energia;
- V – conscientização do cidadão a respeito da importância da reciclagem de materiais;
- VI – incentivo à coleta seletiva de resíduos;
- VII – redução do volume de resíduos a ser encaminhado a aterro sanitário;
- VIII – incentivo à produção e promoção do escoamento da sagra de pequenos produtores do Município;
- IX – promoção do cooperativismo e fomento econômico das Associações de Catadores de Materiais Recicláveis credenciadas junto ao Município de Canoinhas.

Art. 4º Para se beneficiar do Programa Coleta Verde, o cidadão levará nos dias estabelecidos previamente, materiais recicláveis (papel, papelão, vidro, sucata ferrosa e não ferrosa, dentre outros) recebendo em troca uma quantidade de produtos hortifrutí.

Art. 5º Integram o sistema operacional e funcional do Programa Coleta Verde do Município de Canoinhas:

- I – o Poder Público Municipal;
- II – os usuários do Programa, composto pelos moradores do Município;
- III – pequenos e médios produtores rurais credenciados;
- IV – Associações de Catadores de Materiais Recicláveis credenciadas junto a Prefeitura do Município;
- V – escolas e entidades assistenciais do Município quando do desenvolvimento de ações em parceria com outras Secretarias Municipais.

Parágrafo único. As atividades vinculadas ao Programa Coleta Verde obedecerão regulamentação própria e demais normas a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, as quais definirão as atribuições específicas para cada integrante do sistema, bem como as relações de subordinação, coordenação e controle necessários ao respectivo funcionamento.



Art. 6º Para a consecução da finalidade do Programa Coleta Verde caberá à Secretaria Municipal de Agricultura:

- I – responder pela gestão administrativo-financeira do Programa Coleta Verde, seus acordos, convênios e parcerias e o custeio das despesas de manutenção, inclusive disponibilizando pessoal necessário para a consecução desta Lei e Regulamento;
- II – supervisionar a celebração de convênios, contratos e ajustes com Associações Civis e instituições público-privadas;
- III – promover, em igualdade de condições, a distribuição gratuita dos materiais recicláveis coletados através do Programa Coleta Verde, às Associações de Catadores credenciadas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Canoinhas/SC, 28 de Junho de 2019.

Gilberto dos Passos
Prefeito


Vereador Celio Galeski
Vereador Autor



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

000004

JUSTIFICATIVA

B

O objetivo da presente proposição é instituir a conscientização quanto ao descarte correto do lixo reciclável.

Observando as demais Cidades onde já foi implantado a troca, pode-se ver de que a população aceitou muito bem a ideia e com isto deu um grande incentivo aos catadores dos Municípios.

Diante das razões ora expostas e da importância do tema, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.


Vereador Célio Galeski
Vereador Autor